



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 055/89

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E OUTRAS  
REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS FUNCIONÁRIOS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A M E S A

da Câmara Municipal de Saldanha, Estado do Rio Grande do Sul,  
no uso de atribuições que lhes são asseguradas pela legislação  
em vigor, FAZ SABER, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal  
aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º -

Entre os valores de vencimentos e remunerações dos funcionários  
da Câmara Municipal de Saldanha Marinho, RS, é acumulado um  
reajuste de 30% (trinta por cento).

ARTIGO 2º -


Valores resultantes deste reajustamento serão arrolados pelas  
seguintes artérias:

- a) Igual ou acima de cinquenta centavos para o valor imediatamente superior em cruzados novos.
- b) Até quarenta e nove centavos para o valor imediatamente inferior em cruzados novos.


ARTIGO 3º -

Respeçadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, gerando seus efeitos retroativos a  
contar de 1º de Setembro de 1989.

Saldanha Marinho, 11 de Setembro de 1989.

  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
MOLÉS ARTUR DE ABREU VERÍSSIMO

Secretário Administração e Fazenda